



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 050/91

De, 10 de junho de 1.991,

" Dispõe sobre a construção de calçadas em logradouros com frente para a Av. Araguaia, e dá outras providências.".....

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCI-ONO a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica determinado a partir desta data, que será de obrigação dos proprietários de terreno com frente para a Av. Araguaia, no trecho entre a Rua Porto Alegre e a rua Dias Tolêdo, a efetuar a construção de calçada em toda a extensão de seu terreno, até o meio fio.

Art. 2º- Os Proprietários que construirm suas calçadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficarão isentos do pagamento de J.P.T.U. (Imposto Predial Territorial Urbano) exercício de 1.991.

Parag. único- Fica determinado que os proprietários de Imóveis sem construção, ficam desobrigados de construir as calçadas perdendo o direito de isenção que dispõe o artigo segundo.

Art. 3º- Os proprietários que não construírem suas calçadas dentro do prazo estabelecido, pagarão em dobro o J.P.T.U.

Art. 4º- Será de responsabilidade da Prefeitura:

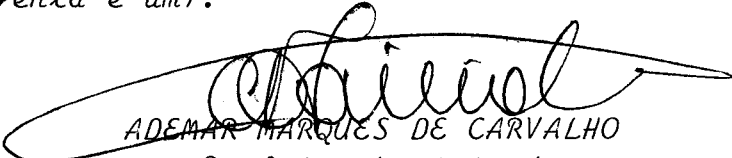
1º- Colocar o cascalho no local;

2º- Realizar a isenção ou cobrança do J.P.T.U.;

Art. 5º- Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 1.991. (Hum mil novecentos e noventa e um).

CARLOS A. SIQUEIRA DIAS
-Sec. Administrativo-


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -